LEI Nº 1.783, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA., estabelecida nesta cidade à Avº. Maracanã, saída para Apucarana, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.013.752/0001-64, área de terras medindo 4.785,86 metros quadrados, a ser denominada lote nº 186-D/N/A-2, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-1, no rumo SE 85º45' NW, medindo 71,20 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 186/A-1 e 186-D/1, no rumo NE 07º15' SE, medindo 67,27 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A-3, no rumo NW 82º30' SE, medindo 67,30 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (Rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 58º45' NE, medindo 70,95 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D/N/A, matriculado sob nº 409 no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) destinar a área para escoamento de água e secagem de madeiras;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará, desde que o portador já seja senhor do domínio.

Art. 4º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena e o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Araponga
Em 06/10/90
Funcionária

LEI Nº 1.783, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRAVENA LTDA., estabelecida nesta cidade à Av . Maracanã, saída para Apucarana, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.013.752/0001-84, área de terras medindo 4.785,86 metros quadrados, a ser denominada lote nº 186-D/N/A-2, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-1, no rumo SE 85º45' NW, medindo 71,20 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 186/A-1 e 186-D/1, no rumo NE 07º15' SE, medindo 67,27 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A-3, no rumo NW 82º30' SE, medindo 67,30 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (Rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 58º45' NE, medindo 70,95 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D/N/A, matriculado sob nº 409 no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) destinar a área para escoamento de água e secagem de madeiras;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará, desde que o portador já seja senhor do domínio.

Art. 4º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena e o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Bd. nº 191

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 10 / 1990

FUNCIONARIO